

**3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 8590/2007****Processo: 2754/03.3PBBERG Processo Comum (Tribunal Singular)**

N/Referência: 5370214

A Mmª Juiz de Direito Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, do 3º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 2754/03.3PBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro José da Costa Gomes filho de José da Silva Gomes e de Maria da Conceição Gomes da Costa natural de: Braga — São Lázaro [Braga]; nacional de Portugal nascido em 08-05-1970 estado civil: Casado, BI — 9113389 domicílio: Rua dos Galos, S. José de S. Lázaro, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do(s) crime: -1 crime de Abuso de confiança, p.p. pelo artigoº 212º n.º 1 do C. Penal, praticado em 13-10-2004; por despacho de 29-11-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigoº 337º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *Alzira Ribeiro*.

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA****Anúncio n.º 8591/2007****Processo: 2385/07.9TBEVR  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: MAQUICHA — Comércio de Máquinas e Ferramentas Lda

No Tribunal Judicial de Évora, 2º Juízo Cível de Évora, no dia 08-10-2007, às 14:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maquicha Comercio de Maquinas e Ferramentas Lda, NIF — 505202433, Endereço: Rua Crónica Eborense, 38-Malagueira, 7000-000 Évora, sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Norberto Amazonas do Nascimento, Endereço: Rua Dr. António Joaquim Granjo, n.º 21 — 1º Esq., 2900-232 Setúbal.

São legais representantes da devedora:

Joaquim da Rosa Chá, com domicílio fixado pela Mm.ª Juiz, na Rua Crónica Eborense, 38 em Évora, e, Maria Rita Jordão Barreiros, com domicílio fixado pela Mm.ª Juiz, no Largo dos Colegiais, n.º 2 em Évora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 78º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

2611071687

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 8592/2007****Processo comum (Tribunal Singular)  
Processo n.º 396/05.8GAFAP**

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito, Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, do(a) 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Fafe:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 396/05.8GAFAP, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) José Matos

Rodrigues nacional de Portugal nascido em 23-11-1972 estado civil: Solteiro, profissão: Padeiro domicílio: 4, Rue Pierre Semard, 38400 Grenoble, França, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Dano qualificado, p.p. pelo artigo 202.º al a), 212.º, n.º 1 e 213.º n.º 1, al a), todos do C. Penal., praticado em 26-03-2005;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 11-07-2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

**Anúncio n.º 8593/2007**

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Sérgio Afonso C. Pimentel, do(a) 1º Juízo — Tribunal Judicial de Fafe:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 430/05.1TAFAP, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Adelino Gonçalves da Costa, filho(a) de António da Costa e de Perpétua Gonçalves, natural de: Revelhe [Fafe]; nacional de Portugal nascido em 02-02-1964, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Desconhecida ou sem Profissão, domicílio: Urbanização Sol Poente, 122, Fafe, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Violação da obrigação de alimentos, p. p. pelo artigo 250º do C. Penal, praticado em 2002;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 07-05-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Escrivão Auxiliar, (*Assinatura ilegível*).

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 8594/2007**

A Mmª do 2º Juízo ordena a publicação do anúncio, referente ao Processo de Insolvência n.º 2806/06.8TBFLG em que é requerida:

SIDEPOR — Fabrica de Calçado, Lda., NIF — 501966919, Endereço: Monte das Ruas, Margaride, 4610-000 Felgueiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 23-05-2007:

Administrador da Insolvência Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, endereço na Praça Manuel Guedes, 195, 2º andar, Sala 8, 4420-193 Gondomar.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: artigo 233º do CIRE.

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;